



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Mensagem nº 004/2025

Massapê do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI.

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Massapê de Piauí encaminha a esta Augusta Casa Projeto de Lei que dispõe Dispõe sobre o reajuste da tabela de vencimentos do Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público de Massapê do Piauí – PI, na forma que especifica.

A propositura legislativa tem por base a Constituição Federal que em seu artigo 206, incisos V e VIII, consagra a valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem como que na rede pública o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei nacional.

A Lei nº 11.738/08 que, regulamentando o aludido dispositivo constitucional, instituiu e estipulou o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica (art. 2º), bem como a sua atualização anual (art. 5º), “utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano”, a incidir apenas no vencimento inicial das Carreiras do Magistério Público da Educação Básica.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**



O reajuste da tabela de vencimentos do Magistério Público de Massapê do Piauí para o ano de 2025 seguiu o percentual de 6,27%, estabelecido por meio da Portaria Interministerial MEC/MF nº 13/2024 que serve de referência para a atualização dos valores do piso salarial da categoria ao definir as estimativas, os valores e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Registre-se, por oportuno, que o Poder Executivo realizará grande empenho na valorização do magistério tanto na remuneração salarial, quanto nas melhorias das condições de trabalho.

Na certeza da acolhida que o projeto merece, submetemos o mesmo à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

**DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



PROJETO DE LEI N° 393/2024 /2025.

393/
2024

Dispõe sobre o reajuste da tabela de vencimentos do Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público de Massapê do Piauí – PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, DR. WILTON COUTINHO SILVA, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste salarial para os Profissionais Integrantes do Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Massapê do Piauí, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, e a Lei Municipal nº 202/2013, de 20 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único: O anexo I – Tabela Salarial é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do FUNDEB.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

APROVADO POR UNANIMIDADE
1ª VOTAÇÃO
EM 19/01/2025
MASSAPÊ DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Anexo I - Tabela de Salário dos Professores 2025

PROFESSORES 20 HORAS

CLASSE 5%	NÍVEIS 2%							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A - ENSINO MÉDIO	2.433,89	2.482,56	2.532,21	2.582,86	2.634,52	2.687,21	2.740,95	2.795,77
B - GRADUAÇÃO	2.555,58	2.606,69	2.658,82	2.712,00	2.766,24	2.821,57	2.878,00	2.935,56
C - ESPECIALIZAÇÃO	2.683,36	2.737,03	2.791,77	2.847,60	2.904,55	2.962,64	3.021,90	3.082,34
D - MESTRADO	2.817,53	2.873,88	2.931,35	2.989,98	3.049,78	3.110,78	3.172,99	3.236,45

PROFESSORES 40 HORAS

CLASSE 5%	NÍVEIS 2%							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A - ENSINO MÉDIO	4.867,77	4.965,13	5.064,43	5.165,72	5.269,03	5.374,41	5.481,90	5.591,54
B - GRADUAÇÃO	5.111,16	5.213,38	5.317,65	5.424,00	5.532,48	5.643,13	5.755,99	5.871,11
C - ESPECIALIZAÇÃO	5.366,72	5.474,05	5.583,53	5.695,20	5.809,11	5.925,29	6.043,79	6.164,67
D - MESTRADO	5.635,05	5.747,75	5.862,71	5.979,96	6.099,56	6.221,55	6.345,98	6.472,90

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

CLASSE 5%	NÍVEIS 2%							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
C - ESPECIALIZAÇÃO	5.366,72	5.474,05	5.583,53	5.695,20	5.809,11	5.925,29	6.043,79	6.164,67
D - MESTRADO	6.171,72	6.295,16	6.421,06	6.549,48	6.680,47	6.814,08	6.950,36	7.089,37

Documento assinado digitalmente

gov.br

WILTON COUTINHO SILVA

Data: 13/01/2025 22:21:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>